

第 50 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一一年十二月十二日，星期一



Número 50

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

## ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 36/2011 號行政法規：**

修改規範外交代表及領事官員證件發出的第  
20/2000號行政法規。..... 2787

**第 37/2011 號行政法規：**

核准《預防及控制吸煙制度》所定標誌及告示的  
式樣。..... 2788

**第 71/2011 號行政命令：**

續任一名外籍檢察院司法官。..... 2794

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 36/2011:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2000  
que regula a atribuição de cartões de identificação  
dos agentes diplomáticos e funcionários consulares. .. 2787

**Regulamento Administrativo n.º 37/2011:**

Aprova os modelos de dísticos e avisos previstos no  
regime de prevenção e controlo do tabagismo. .... 2788

**Ordem Executiva n.º 71/2011:**

Renova o contrato de um magistrado estrangeiro do  
Ministério Público. .... 2794

**第 72/2011 號行政命令：**

續任終審法院院長及中級法院院長。..... 2794

**第 393/2011 號行政長官批示：**

訂定在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行及附屬機構於二零一二年須繳付每半年一次的運作費。..... 2794

**第 394/2011 號行政長官批示：**

核准確認屬於體育界別法人的評審準則。..... 2795

**第 395/2011 號行政長官批示：**

發行並流通以“龍年”為題，屬特別發行的郵票。..... 2795

**第 396/2011 號行政長官批示：**

修改第 551/2009 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 2796

**第 397/2011 號行政長官批示：**

許可訂立向衛生局供應及安裝一套“泌尿道內窺鏡及影像處理系統”的合同。..... 2797

**第 398/2011 號行政長官批示：**

許可訂立提供“學校設施管理和相關規劃研究”服務的合同。..... 2797

**第 399/2011 號行政長官批示：**

許可訂立執行“望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程（地庫結構）”的合同。..... 2798

**第 400/2011 號行政長官批示：**

許可對執行“橫琴島澳門大學新校區——法學院/教育學院/設計學院/學生活動中心、文學藝術學院/商學院/社會科學學院、科研基地、書院宿舍一區/二區/三區、中央行政樓/文化交流中心、體育設施、教職員宿舍區、科技學院/生命科學/健康學院建造工程”負擔的分段支付。... 2799

**第 401/2011 號行政長官批示：**

訂定第 5/2011 號法律《預防及控制吸煙制度》所指吸煙室應符合的一般要件。..... 2801

**行政長官辦公室：**

更正公佈於二零一一年十一月二十八日第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第 35/2011 號行政法規《電力裝置使用准照的發出程序》的文本。..... 2802

**Ordem Executiva n.º 72/2011:**

Renova o mandato dos Presidentes do Tribunal de Última Instância e do Tribunal de Segunda Instância. .... 2794

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2011:**

Fixa a taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2012, pelas sucursais e subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau. .... 2794

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2011:**

Aprova os critérios de aferição para o reconhecimento das pessoas colectivas do sector desportivo. .... 2795

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 395/2011:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Dragão». .... 2795

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 396/2011:**

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 551/2009. .... 2796

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de um «Sistema de Endoscópio para Urologia com Sistema de Processamento de Imagens» para os Serviços de Saúde. .... 2797

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços do «Estudo de Gestão de Instalações Escolares e seu Planeamento». .... 2797

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Construção da Habitação Social de Mong Há — Fase 2 e de Reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há (Estruturas da Cave)». .... 2798

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2011:**

Autoriza o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção do Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Faculdade de Direito/Faculdade de Educação/Faculdade de Desenho/Centro de Actividades de Estudantes, Faculdade de Literatura e Artes/Faculdade Comercial/Faculdade de Ciências Sociais, Base de Estudos Científica e Tecnológica, Residências das Escolas — Zonas 1/2/3, Edifício de Administração Central/ Centro de Intercâmbio Cultural, Equipamentos Desportivos, Zona de Residência para Pessoal Docente, Faculdade de Ciências e Tecnologias/Faculdade de Ciências da Vida/Faculdade de Saúde». .... 2799

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2011:**

Determina que as salas de fumadores devem satisfazer os requisitos gerais referidos na Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo). .... 2801

**Gabinete do Chefe do Executivo:**

Rectificação do texto do Regulamento Administrativo n.º 35/2011 (Procedimento para a emissão de licença de exploração de instalações eléctricas), publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 48/2011, I Série, de 28 de Novembro. .... 2802

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

澳門特別行政區

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

第 36/2011 號行政法規

**Regulamento Administrativo n.º 36/2011**

修改規範外交代表及領事官員證件發出的

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2000  
que regula a atribuição de cartões de identificação dos agentes  
diplomáticos e funcionários consulares**

第 20/2000 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## Artigo 1.º

修改第20/2000號行政法規

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2000**

第20/2000號行政法規《外交及領事人員證件》第一條、第二條、第三條及第四條修改如下：

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2000 (Cartões de identificação dos agentes diplomáticos e consulares), passam a ter a seguinte redacção:

## “第一條

## «Artigo 1.º

## 證件

**Cartões de identificação**

一、派駐或准予在澳門特別行政區執行職務的外交代表或領事官員，可獲澳門特別行政區發出的外交代表或領事官員證件。

1. Aos agentes diplomáticos ou funcionários consulares, acreditados ou admitidos para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, podem ser atribuídos cartões de identificação dessa qualidade, emitidos pela RAEM.

二、根據適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定享有特權和豁免，並具備上款規定要件的人士，亦可獲發有關證件。

2. Podem ser igualmente atribuídos cartões de identificação a todos aqueles que gozem de privilégios e imunidades em virtude de disposição constante de instrumento de direito internacional aplicável na RAEM e preenchem os requisitos previstos no número anterior.

三、與外交代表、職業領事官員及上款所指人士共同生活的家庭成員亦可獲發有關證件。

3. Podem, ainda, ser atribuídos cartões de identificação aos membros das famílias dos agentes diplomáticos, dos funcionários consulares de carreira e das pessoas referidas no número anterior, que com eles vivam.

## 第二條

## Artigo 2.º

## 發出

**Emissão**

一、上條所指的證件，由行政長官辦公室在收到關於派駐或准予執行職務的外交代表及領事官員或履行國際法文書所定程序的文件後發出。

1. A emissão dos cartões de identificação a que se refere o artigo anterior compete ao Gabinete do Chefe do Executivo, após a recepção dos documentos relativos à acreditação ou à admissão dos agentes diplomáticos e funcionários consulares ou ao cumprimento das formalidades previstas no instrumento de direito internacional.

二、行政長官辦公室主任負責發出有關證件。

2. A responsabilidade de emissão dos cartões de identificação cabe ao Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo.

第三條  
有效期及歸還

一、根據本行政法規的規定發出的證件，有效期自發出之日起計最長五年。

二、屬下列情況，應將有關證件歸還行政長官辦公室：

- (一) 失效；
- (二) 發出證件的決定因素不再存在。

三、證件失效時，如仍符合獲發有關證件的要件，應申請重發證件。

第四條  
證件的紀錄

行政長官辦公室負責組織並保存根據本行政法規的規定發出的證件的紀錄。”

第二條  
過渡規定

按第61/2000號行政長官批示簽發的證件，在更換成新式樣證件之前，維持有效。

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區

第 37/2011 號行政法規

核准《預防及控制吸煙制度》所定標誌及告示的式樣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第六條第一款、

Artigo 3.º

**Validade e restituição**

1. Os cartões de identificação emitidos ao abrigo do presente regulamento administrativo são válidos por um prazo máximo de cinco anos, contados da data da sua emissão.

2. Os cartões de identificação devem ser restituídos ao Gabinete do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

1) Caducidade;

2) Logo que cessem os motivos que determinaram a respectiva atribuição.

3. A emissão de novo cartão de identificação deve ser requerida em caso de caducidade e desde que se mantenham os requisitos para a respectiva atribuição.

Artigo 4.º

**Registo dos cartões de identificação**

Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo organizar e manter um registo dos cartões de identificação emitidos ao abrigo do presente regulamento administrativo.»

Artigo 2.º

**Disposição transitória**

Os cartões de identificação emitidos ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000 permanecem válidos até à respectiva substituição por cartões de identificação dos novos modelos.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 37/2011**

**Aprova os modelos de dísticos e avisos previstos no regime de prevenção e controlo do tabagismo**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do arti-

第十四條第二款（二）項及第十七條第四款（三）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

### 第一條

#### 標的

核准作為本行政法規組成部分的附件所載的下列式樣：

- （一）禁止吸煙標誌；
- （二）於銷售煙草製品地點的告示；
- （三）價格牌上的告示。

### 第二條

#### 公佈

公佈本行政法規所核准式樣的解釋或說明屬衛生局的職權。

### 第三條

#### 生效

本行政法規自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十二月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

go 6.º, da alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea 3) do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto

São aprovados, em anexo ao presente regulamento administrativo, dele fazendo parte integrante, os seguintes modelos:

- 1) Dísticos de interdição de fumar;
- 2) Aviso nos locais de venda de produtos do tabaco;
- 3) Aviso no quadro de preços.

### Artigo 2.º

#### Divulgação

Compete aos Serviços de Saúde a divulgação de notas explicativas ou de esclarecimento sobre os modelos aprovados pelo presente regulamento administrativo.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovado em 1 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件  
ANEXO

一、禁止吸煙標誌的式樣

1. Modelos dos dísticos de interdição de fumar

式樣一  
Modelo I



色彩說明：

Descrição das cores:

A — 紅色  
Vermelho

B — 黑色  
Preto

底色 — 白色  
Fundo Branco

式樣二

Modelo II



色彩說明：黑、白色。

Descrição das cores: Preto e branco.

式樣三

Modelo III



色彩說明：

Descrição das cores:

A — 紅色  
Vermelho

B — 黑色  
Preto

底色 — 白色

Fundo Branco

## 式樣四

## Modelo IV

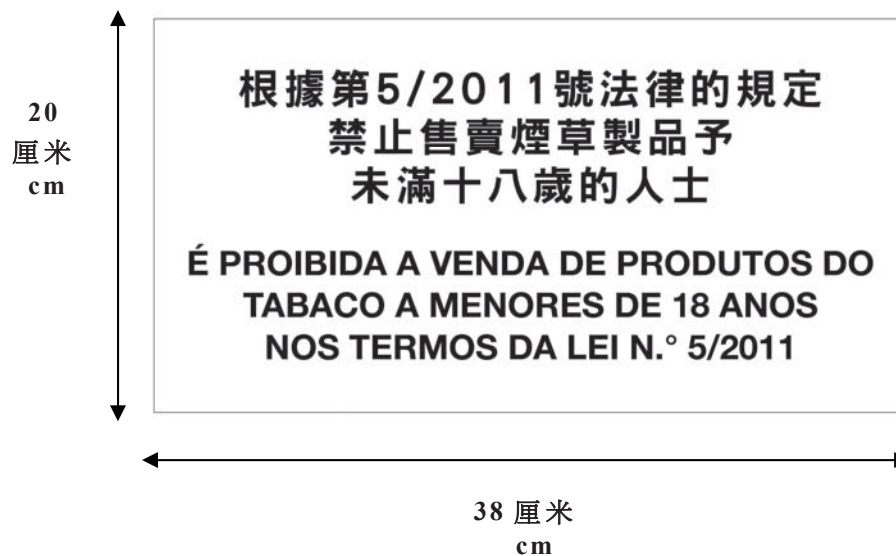


色彩說明：黑、白色。

Descrição das cores: Preto e branco.

## 二、於銷售煙草製品地點的告示式樣

## 2. Modelo do aviso nos locais de venda de produtos do tabaco



## 規格：

- 一、式樣為長方形，以黑線圍邊，長度至少為38厘米，寬度至少為20厘米；
- 二、文字及字母應清晰易辨；
- 三、文字及字母須以與底色成對比的顏色印刷；
- 四、式樣中中文字句的字型須為“DFHeiHK W9”粗體字，葡文字句的字型須為“Helvetica Neue 65 Medium”粗體字。

## Especificações:

1. O modelo é rectangular e rodeado de uma moldura negra, sendo o comprimento e a largura, pelo menos, de 38 cm e 20 cm, respectivamente;
2. Os caracteres e letras são legíveis;
3. Os caracteres e letras são impressos em cor contraste com a cor do fundo sobre que são impressos;
4. A expressão constante do modelo é impressa, em chinês, em letra tipo «DFHeiHK W9 bold», e em português, em letra tipo «Helvetica Neue 65 Medium bold».



三、價格牌上的告示式樣

3. Modelo do aviso no quadro de preços



規格：

一、式樣為長方形，以黑線圍邊；

二、底色為白色；

三、“澳門特別行政區政府忠告市民”以30號字體印刷；

四、“吸煙危害健康”以90號字體印刷；

五、第三點及第四點所指字句的字型須為黑色“DFHeiHK W9”粗體字；

六、“O GOVERNO DA RAEM ADVERTE”以30號字體印刷；

七、“FUMAR PREJUDICA A SUA SAÚDE”以90號字體印刷；

八、第六點及第七點所指字句的字型須為黑色大楷“Helvetica Neue 65 Medium”粗體字；

九、如價格牌的面積小於一千五百平方厘米，則有關健康忠告的文字及字母的字體可參照第三點、第四點、第六點及第七點所載的規格按比例縮小。

Especificações:

1. O modelo é rectangular e rodeado de uma moldura negra;

2. O fundo é branco;

3. A expressão «澳門特別行政區政府忠告市民» é impressa no tamanho de 30 kyu (classe);

4. A expressão «吸煙危害健康» é impressa no tamanho de 90 kyu (classe);

5. Os caracteres das expressões referidas nos n.ºs 3 e 4 são impressos em cor preta e em letra tipo «DFHeiHK W9 bold»;

6. A expressão «O GOVERNO DA RAEM ADVERTE» é impressa no tamanho de 30 pontos;

7. A expressão «FUMAR PREJUDICA A SUA SAÚDE» é impressa no tamanho de 90 pontos;

8. As letras das expressões referidas nos n.ºs 6 e 7 são impressas em maiúsculas, em cor preta e em letra tipo «Helvetica Neue 65 Medium bold»;

9. Se a superfície do quadro de preços for menor do que 1 500 cm<sup>2</sup>, o tamanho dos caracteres e letras da advertência sanitária pode ser proporcionalmente reduzido, com referência às especificações nos n.ºs 3, 4, 6 e 7.

**第 71/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

第43/2003號行政命令任命的外籍檢察院司法官 **António Augusto Archer Leite de Queirós**（祈禮道），其聘用合同續期二年，自二零一一年十二月二十日起生效。

二零一一年十二月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 71/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público, António Augusto Archer Leite de Queirós, nomeado ao abrigo da Ordem Executiva n.º 43/2003, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2011.

1 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 72/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十八條，第9/1999號法律第四十一條第一款及第二款、第四十九條第一款、第二款及第三款，發佈本行政命令。

獨一條

澳門特別行政區終審法院及中級法院下列院長續任三年，自二零一一年十二月二十日起生效：

終審法院院長：岑浩輝；

中級法院院長：賴健雄。

二零一一年十二月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 72/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É renovado o mandato, pelo período de três anos, dos seguintes Presidentes do Tribunal de Última Instância e do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2011:

Presidente do Tribunal de Última Instância: Sam Hou Fai;

Presidente do Tribunal de Segunda Instância: Lai Kin Hong.

2 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 393/2011 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一二年須繳付每半年的運作費為\$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2011**

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2012, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一二年須繳付每半年的運作費為\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一一年十二月一日

行政長官 崔世安

### 第 394/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改以及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款規定，作出本批示。

一、核准以下確認法人屬於體育界別的評審準則：

（一）法人/團體須已在體育發展局登錄為體育社團；

（二）法人/團體的組織章程宗旨及性質須與體育界別相符；

（三）法人/團體須按照其組織章程的規定召開相關的會員大會、理事會及監事會會議；

（四）法人/團體須每年舉辦或參與不少於一次與其組織章程的宗旨相符合的公開體育活動。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

### 第 395/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年一月五日起，發行並流通以「龍年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....250,000枚

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2012, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

1 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os seguintes critérios de aferição para o reconhecimento das pessoas colectivas do sector desportivo:

1) A pessoa colectiva/associação está obrigatoriamente inscrita no Instituto do Desporto como associação desportiva;

2) A finalidade e a natureza da pessoa colectiva/associação, previstas nos estatutos, devem estar de acordo com as do sector desportivo;

3) A pessoa colectiva/associação deve convocar as reuniões da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal nos termos dos seus estatutos;

4) Anualmente, a pessoa colectiva/associação deve organizar ou participar em, pelo menos, uma actividade desportiva pública, que esteja de acordo com a finalidade prevista nos seus estatutos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 395/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Dragão», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50..... 250 000

一元五角.....	250,000枚	\$ 1,50.....	250 000
一元五角.....	250,000枚	\$ 1,50.....	250 000
一元五角.....	250,000枚	\$ 1,50.....	250 000
五元.....	250,000枚	\$ 5,00.....	250 000
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚	Bloco com selo de \$ 12,00.....	250 000

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 396/2011 號行政長官批示

就與艾奕康澳門有限公司訂立提供「新城政法區暨孫逸仙大馬路海濱城市設計總顧問技術服務」的合同，已獲第 551/2009 號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$12,748,207.00（澳門幣壹仟貳佰柒拾肆萬捌仟貳佰零柒元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修訂的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第 551/2009 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年.....	\$ 11,473,386.30
2011年.....	\$ 637,410.40
2012年.....	\$ 637,410.30

二、二零一零年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.18、次項目 8.090.180.20 的撥款支付。

四、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 396/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 551/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Aecom Macau Companhia Limitada, para a prestação dos «Serviços Técnicos de Consultadoria Geral para a Concepção Urbanística Marginal da Zona Administrativa e Jurídica do Novo Bairro Urbano e da Avenida Dr. Sun Yat Sen»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 12 748 207,00 (doze milhões, setecentas e quarenta e oito mil, duzentas e sete patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 551/2009 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010.....	\$ 11 473 386,30
Ano 2011.....	\$ 637 410,40
Ano 2012.....	\$ 637 410,30

2. O encargo referente a 2010 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.18, subacção 8.090.180.20, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

五、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

### 第 397/2011 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司向衛生局供應及安裝一套「泌尿道內窺鏡及影像處理系統」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立向衛生局供應及安裝一套「泌尿道內窺鏡及影像處理系統」的合同，金額為\$1,858,921.00（澳門幣壹佰捌拾伍萬捌仟玖佰貳拾壹元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一二年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

### 第 398/2011 號行政長官批示

鑑於判給新工（澳門）有限公司提供「學校設施管理和相關規劃研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新工（澳門）有限公司訂立提供「學校設施管

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2011

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada o fornecimento de um «Sistema de Endoscópio para Urologia com Sistema de Processamento de Imagens» para os Serviços de Saúde, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o fornecimento de um «Sistema de Endoscópio para Urologia com Sistema de Processamento de Imagens» para os Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 1 858 921,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e oito mil, novecentas e vinte e uma patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2012.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia CPGConsultants (Macau) Limitada, a prestação dos serviços do «Estudo de Gestão de Instalações Escolares e seu Planeamento», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia CPGConsultants (Macau) Limitada, para a prestação dos serviços do «Estudo de Gestão de Instalações Escolares e seu Planeamento».

理和相關規劃研究」服務的合同，金額為\$3,500,000.00（澳門幣叁佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 980,000.00

2012年.....\$ 2,520,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第一組「教育暨青年局」內經濟分類「02.03.08.00.01 研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

### 第 399/2011 號行政長官批示

鑑於判給恒邦建築有限公司執行「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程（地庫結構）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與恒邦建築有限公司訂立執行「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程（地庫結構）」的合同，金額為\$685,440,135.40（澳門幣陸億捌仟伍佰肆拾肆萬零壹佰叁拾伍元肆角），並分段支付如下：

2011年.....\$ 120,000,000.00

2012年.....\$ 341,227,754.35

2013年.....\$ 224,212,381.05

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.02.00.00.03、次項目6.020.041.16，金額為\$100,000,000.00（澳門幣壹億元整）；

mento», pelo montante de \$ 3 500 000,00 (três milhões quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 980 000,00

Ano 2012 ..... \$ 2 520 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 05.º «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Hobbs, Limitada a execução da «Empreitada de Construção da Habitação Social de Mong Há — Fase 2 e de Reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há (Estruturas da Cave)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Hobbs, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Habitação Social de Mong Há — Fase 2 e de Reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há (Estruturas da Cave)», pelo montante de \$ 685 440 135,40 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e trinta e cinco patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 120 000 000,00

Ano 2012 ..... \$ 341 227 754,35

Ano 2013 ..... \$ 224 212 381,05

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.02.00.00.03, subacção 6.020.041.16, pelo montante de \$ 100 000 000,00 (cem milhões de patacas);

經濟分類07.03.00.00.01、次項目7.020.156.07，金額為\$20,000,000.00（澳門幣貳仟萬元整）。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

### 第 400/2011 號行政長官批示

鑑於批准與廣東南粵集團有限公司簽署執行「橫琴島澳門大學新校區——法學院/教育學院/設計學院/學生活動中心、文學藝術學院/商學院/社會科學學院、科研基地、書院宿舍一區/二區/三區、中央行政樓/文化交流中心、體育設施、教職員宿舍區、科技學院/生命科學/健康學院建造工程」合作協議的施工跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——法學院/教育學院/設計學院/學生活動中心、文學藝術學院/商學院/社會科學學院、科研基地、書院宿舍一區/二區/三區、中央行政樓/文化交流中心、體育設施、教職員宿舍區、科技學院/生命科學/健康學院建造工程」負擔的分段支付，金額為\$4,352,874,547.71（澳門幣肆拾叁億伍仟貳佰捌拾柒萬肆仟伍佰肆拾柒元柒角壹分），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 2,156,434,367.69
2012年.....	\$ 1,978,796,452.65
2013年.....	\$ 217,643,727.37

Código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.156.07, pelo montante de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões de patacas).

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2011

Tendo sido autorizada a assinatura com a “廣東南粵集團有限公司” do Acordo para a execução da «Empreitada de Construção do Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Faculdade de Direito/Faculdade de Educação/Faculdade de Desenho/Centro de Actividades de Estudantes, Faculdade de Literatura e Artes/Faculdade Comercial/Faculdade de Ciências Sociais, Base de Estudos Científica e Tecnológica, Residências das Escolas — Zonas 1/2/3, Edifício de Administração Central/Centro de Intercâmbio Cultural, Equipamentos Desportivos, Zona de Residência para Pessoal Docente, Faculdade de Ciências e Tecnologias/Faculdade de Ciências da Vida/Faculdade de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção do Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Faculdade de Direito/Faculdade de Educação/Faculdade de Desenho/Centro de Actividades de Estudantes, Faculdade de Literatura e Artes/Faculdade Comercial/Faculdade de Ciências Sociais, Base de Estudos Científica e Tecnológica, Residências das Escolas — Zonas 1/2/3, Edifício de Administração Central/Centro de Intercâmbio Cultural, Equipamentos Desportivos, Zona de Residência para Pessoal Docente, Faculdade de Ciências e Tecnologias/Faculdade de Ciências da Vida/Faculdade de Saúde», pelo montante de \$ 4 352 874 547,71 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e sete patacas e setenta e um avos):

Ano 2011.....	\$ 2 156 434 367,69
Ano 2012.....	\$ 1 978 796 452,65
Ano 2013.....	\$ 217 643 727,37

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.22「法教設學院、活動中心——工程」，金額為\$160,703,277.83（澳門幣壹億陸仟零柒拾萬叁仟貳佰柒拾柒元捌角叁分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.26「文商社學院——工程」，金額為\$201,650,347.47（澳門幣貳億零壹佰陸拾伍萬零叁佰肆拾柒元肆角柒分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.50「科研基地——工程」，金額為\$332,911,095.78（澳門幣叁億叁仟貳佰玖拾壹萬壹仟零玖拾伍元柒角捌分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.39「書院宿舍一、二、三區——工程」，金額為\$474,454,257.78（澳門幣肆億柒仟肆佰肆拾伍萬肆仟貳佰伍拾柒元柒角捌分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.46「行政樓及交流中心——工程」，金額為\$274,000,050.54（澳門幣貳億柒仟肆佰萬零伍拾元伍角肆分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.30「體育設施——工程」，金額為\$160,617,100.10（澳門幣壹億陸仟零陸拾壹萬柒仟壹佰元壹角）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.19「教職員宿舍區——工程」，金額為\$372,072,082.59（澳門幣叁億柒仟貳佰零柒萬貳仟零捌拾貳元伍角玖分）；

經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.54「科技、生命科學及健康學院——工程」，金額為\$180,026,155.60（澳門幣壹億捌仟零貳萬陸仟壹佰伍拾伍元陸角）。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十二月五日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, pelas seguintes rubricas:

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.22 «Faculdade de Direito, Educação e Desenho e Centro Actividades de Estudantes — Obras», pelo montante de \$ 160 703 277,83 (cento e sessenta milhões, setecentas e três mil, duzentas e setenta e sete patacas e oitenta e três avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.26 «Faculdade de Literatura e Artes, Comercial e de Ciências Sociais — Obras», pelo montante de \$ 201 650 347,47 (duzentos e um milhões, seiscentas e cinquenta mil, trezentas e quarenta e sete patacas e quarenta e sete avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.50 «Base de Estudos Científica e Tecnológica — Obras», pelo montante de \$ 332 911 095,78 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentas e onze mil, noventa e cinco patacas e setenta e oito avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.39 «Zona 1, 2 e 3 Residências das Escolas — Obras», pelo montante de \$ 474 454 257,78 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete patacas e setenta e oito avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.46 «Edifício de Administração e Centro de Intercâmbio Cultural — Obras», pelo montante de \$ 274 000 050,54 (duzentos e setenta e quatro milhões, cinquenta patacas e cinquenta e quatro avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.30 «Equipamentos Desportivos — Obras», pelo montante de \$ 160 617 100,10 (cento e sessenta milhões, seiscentas e dezasseite mil e cem patacas e dez avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.19 «Zona de Residência para Pessoal Docente — Obras», pelo montante de \$ 372 072 082,59 (trezentos e setenta e dois milhões, setenta e duas mil, oitenta e duas patacas e cinquenta e nove avos);

Código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.54 «Faculdade de Ciências e Tecnologias, Ciências da Vida e Faculdade de Saúde — Obras», pelo montante de \$ 180 026 155,60 (cento e oitenta milhões, vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco patacas e sessenta avos).

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



## 第 401/2011 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第五條第二款的規定，作出本批示。

一、第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第五條第一款（四）項、（七）項及（八）項所指吸煙室應符合下列一般要件：

（一）張貼標誌；

（二）吸煙室須與其他設施實際分隔，或具備通風系統使煙霧不會進入毗鄰區域；

（三）具備直接將吸煙室內的空氣抽出室外的抽氣系統。

二、吸煙室的面積不可超過供公眾使用的總面積的百分之二十。

三、吸煙室的天花板、牆壁及地面的覆蓋物料應阻隔煙霧洩漏，而入口的門應為平移式自動門。

四、吸煙室應具備獨立通風系統，並且相對於毗鄰區域為負壓。

五、負責管理吸煙室的實體應確保通風系統的定期維修及保養。

六、在吸煙室的入口須以顯眼方式張貼面積不小於十五厘米乘二十厘米，並以中文及葡文註明下列內容的標誌：

“吸煙室”

“SALA DE FUMADORES”。

七、吸煙室在進行清潔前兩小時不得使用。

八、吸煙室的通風系統在整個清潔期間應維持運作。

九、在吸煙室不容許進行任何不屬吸煙行為的其他活動，即使是暫時性進行。

十、吸煙室的設施應遵守現行法例，尤其是《消防安全規章》。

十一、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十二月六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), o Chefe do Executivo manda:

1. As salas de fumadores referidas nas alíneas 4), 7) e 8) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo) devem satisfazer os seguintes requisitos gerais:

1) Terem afixados dísticos de sinalização;

2) Estarem separadas fisicamente das restantes instalações, ou disporem de um sistema de ventilação que evite a propagação do fumo às áreas adjacentes;

3) Estarem dotadas de ventilação directa para o exterior através de um sistema de extracção de ar.

2. A dimensão das salas de fumadores não pode ser superior a 20% do total da área destinada ao público.

3. Os revestimentos de tectos, paredes e pavimentos das salas de fumadores devem impedir o vazamento do fumo e as portas de acesso devem ser deslizantes com dispositivo de fechamento automático.

4. As salas de fumadores devem dispor de um sistema de ventilação independente e encontrar-se sob pressão negativa em relação às áreas adjacentes.

5. As entidades que tenham a seu cargo as salas de fumadores devem assegurar a reparação e manutenção periódica do sistema de ventilação.

6. As entradas das salas de fumadores são sinalizadas de forma visível, mediante a afixação de dístico com a dimensão mínima de 15 cm × 20 cm e o seguinte conteúdo, nas línguas chinesa e portuguesa:

“吸煙室”

«SALA DE FUMADORES»

7. As salas de fumadores não devem ser utilizadas duas horas antes da respectiva limpeza.

8. O sistema de ventilação das salas de fumadores deve ser mantido em funcionamento durante todo o período de limpeza.

9. Nas salas de fumadores são proibidas, ainda que temporariamente, quaisquer outras actividades que não o acto de fumar.

10. As salas de fumadores estão sujeitas à legislação em vigor, nomeadamente ao Regulamento de Segurança Contra Incêndios.

11. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

6 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 更正

## Rectificação

鑑於公佈於二零一一年十一月二十八日第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第35/2011號行政法規《電力裝置使用准照的發出程序》的文本存在不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

在第二條（九）項的文本中：

原文為：“……樓宇、樓宇部分或獨立單位……”

應改為：“……非居住用途的樓宇、樓宇部分或獨立單位……”。

二零一一年十二月二日

行政長官 崔世安

Por terem sido verificadas inexactidões no texto do Regulamento Administrativo n.º 35/2011 (Procedimento para a emissão de licença de exploração de instalações eléctricas), publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 48, I Série, de 28 de Novembro de 2011, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Assim, na alínea 9) do artigo 2.º,

onde se lê: «... edifícios, partes de edifícios ou fracções autónomas, ...»

deve ler-se: «... edifícios, partes de edifícios ou fracções autónomas não habitacionais, ...».

2 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00